



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 019 /2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, ANUALMENTE, EM FAVOR DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – ‘IPTU’, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR – ‘TLD’ E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ‘CIP’”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica mantido o Programa “IPTU premiado” a ser realizado anualmente, em favor dos contribuintes adimplentes; do Imposto Predial e Territorial Urbano – “IPTU”, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - “TLD” e da Contribuição de Iluminação Pública - “CIP”.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio de prêmios, consistente na entrega de bens móveis, em favor de contribuintes adimplentes, do Imposto Predial e Territorial Urbano – “IPTU”, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - “TLD” e da Contribuição de Iluminação Pública - “CIP”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o caput, dar-se-á através do resultado oficial da extração da loteria federal.

Art. 3º. - Estarão aptos à participação dos sorteios, todos os contribuintes dos tributos e taxas, de que trata o Artigo 2º. desta lei, pessoas físicas, jurídicas, proprietários, promissários ou possuidores de imóveis, com edificação ou não, inscritos no sistema de Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, que na data da realização do sorteio da extração oficial da loteria federal, estiverem em dia, com os pagamentos dos referidos tributos e taxas, sem que haja quaisquer pendências, administrativas ou judiciais, relativas aos imóveis que possuam e não apenas do imóvel sorteado.

Parágrafo Único. - Não serão consideradas como dívidas, valores registrados como débitos, cujos vencimentos tenham ocorridos, há mais de cinco anos, do fato gerador, não executados judicialmente, pelo Município, salvo se por ventura tenha sido efetuado qualquer ato de cobrança.

Art. 4º. - Terão direito a concorrer todos os contribuintes, que estiverem em dia com os pagamentos dos referidos tributos e taxas, quer seja, com pagamentos efetuados, de forma parcelada, mensalmente, ou que tenham efetuado o recolhimento de uma só vez, em parcela única.

Art. 5º. - Não terão direito a participar do sorteio, de que trata esta Lei, os contribuintes, cujos cadastros Imobiliários, de IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar e da Contribuição de Iluminação Pública, que estejam vinculados ou inseridos a qualquer tipo de isenção ou anistia.

Art. 6º. - Não terão direito a concorrer ou receber qualquer prêmio, caso venham a ser contemplados os contribuintes, que estiverem ocupando cargos de; Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Dirigentes de Autarquia, Secretários ou Diretores Municipais e seus cônjuges.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere esta Lei, mediante as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133 e suas alterações.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão às verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Decreto do Poder Executivo, regulamentará as minúcias e todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº.184, de 02 de dezembro de 1999 e a Lei nº. 3496 de 18 de março de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, em 21 de maio de 2025 - quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar à esta digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação pelos insignes parlamentares.

A matéria aqui tratada tem respaldo no Artigo 41, inciso ‘V’, bem como no Artigo 65, Inciso XXVIII, da vigente Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – “LOMAN”.

Nossa proposta tem por objetivo permitir e autorizar o Poder Executivo a realizar sorteios, aos contribuintes de IPTU e demais Taxas correlatas, utilizando-se do resultado da extração oficial da Loteria Federal, que consistirá na entrega de bens móveis a serem adquiridos pela municipalidade, especificamente, para este fim, respeitando a legislação pertinente.

Objetiva também auxiliar no incremento da arrecadação dos tributos municipais, para fazer frente às demandas de compromissos da municipalidade.

Trata-se também de incentivo e reconhecimento aos pagadores adimplentes dos seus compromissos tributários, para com a municipalidade.

Essas medidas poderão auxiliar a municipalidade, na arrecadação destes tributos, pois, estaríamos incentivando os contribuintes a pagarem em dia os seus impostos, premiando os adimplentes.

Em anos anteriores houve boa aceitação dos munícipes, com significativa adesão de contribuintes, sendo a proposta bem recebida pela população, que aliás, nas proximidades da entrega ou até mesmo após a entrega dos carnês do “IPTU” e TAXAS ANEXAS, muitos já procuram informações, de como será o funcionamento e aplicação do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Embora exista a Lei sob n.º. 3496 de 18 de março de 2021, criada pelo combativo e ex Vereador Reinaldo Amélio Tagliari, ‘Melinho’, que ora se pretende revogar, entendemos como necessário, propor uma nova legislação, levando em consideração a ocorrência de diversas situações, em sua aplicação, no decorrer das edições anteriores, ocorridas, tidas como situações novas, utilizando-se da lei existente e desta forma, entendemos por bem a necessidade de propor um novo Projeto de Lei, implantando as alterações necessárias, objetivando dar mais respaldo às situações ocorridas, regularizando o ocorrido, dando assim mais transparência e eficiência para a referida legislação, que diga-se foi muito produtiva.

As minúcias para a aplicação da legislação, serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo, facilitando a sua aplicação.

Ressaltamos também, que estamos revogando a Lei Complementar n.º. 184, de 02 de dezembro de 1.999, bem como a Lei n.º. 3496 de 18 de março de 2021.

Finalmente, face aos benefícios que trará à nossa municipalidade, rogamos o voto favorável à presente propositura.

Data supra.


LUCAS SIA RISSATO
Prefeito